Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5047/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23750/2012
PROTOCOLO	**:** 1307481
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	: MARCO ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 15/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2012
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.057,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 15/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã-MS e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda**,** e dos atos de execução do objeto contratual, constando como ordenador de despesas o Sr. Marco Antonio Pacco, prefeito municipal à época.

O presente contrato é decorrente do processo de licitação realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012, que já foi apreciado por este Colendo Tribunal de Contas e julgado regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-8986/2012, prolatada nos autos TC/MS n. 23160/2012.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia básica e do Hospital Municipal "Lourival Nascimento da Silva", no valor de R$ 59.057,60 (cinquenta e nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), com prazo de validade de 2.4.2012 a 31.12.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, em sua Análise ANC-4ICE-9836/2013, concluiu pela regularidade e legalidade do instrumento contratual, do seu Termo de Encerramento e da execução financeira.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, que em seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-1089/2014, se pronunciou, também, pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer de sua execução.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observo que os documentos acostados reúnem as condições necessárias para aprovação, por esta Corte de Contas, atendendo as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III "a" e 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 15/2012, e dos atos de execução contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande, 31 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eko